

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS FAKE NEWS

Aldemario Araujo Castro

Advogado

Mestre em Direito

Procurador da Fazenda Nacional

Brasília, 3 de julho de 2020

“O Senado aprovou nesta terça-feira (30/6) o texto-base do Projeto de Lei 2.630/2020, que tem por objetivo o combate às fake news nas redes sociais. Em votação apertada, houve aprovação pelo placar de 44 votos favoráveis a 32 contrários. (...) O texto contraria os interesses do governo, que alega que o PL afeta a liberdade de expressão” (Site CONJUR).

O debate em torno do referido projeto de lei ainda consumirá muita energia no Parlamento, no Judiciário, na imprensa e na sociedade de uma forma geral. Afinal, é preciso criar os devidos óbices institucionais para evitar a montagem de máquinas político-empresariais voltadas para a disseminação em massa de todo tipo de informação falsa, notadamente com escusos objetivos político-eleitorais.

Tudo indica, como já se observa, que as maiores resistências à medida legislativa apontarão uma ofensa inaceitável à liberdade de expressão (ou direito-liberdade de manifestação de pensamento). O raciocínio subjacente considera que esse direito seria ilimitado no seu exercício, uma espécie de vale tudo.

Nessa linha, seria possível recorrer ao texto constitucional e apontar a redação do art. 5º., incisos IV e IX. Afirmam os dispositivos: “*é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*” e “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*”. O art. 220 da Constituição de 1988 confirma essas definições no campo da comunicação social.

Desenhando, como se diz popularmente, para explicar o ponto nessa inusitada ótica:

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Universo das falas e escritos possíveis

Ocorre que é lição comezinha de direito constitucional, encontrada na literatura jurídica nacional e internacional, assim como nas decisões judiciais, a afirmação da inexistência de direitos absolutos. É fácil perceber que um direito, e seu exercício, não pode ser ilimitado justamente pela existência de outros direitos titularizados por outras pessoas naturais ou jurídicas.

Não obstante a ausência de censura ou licença prévia para o exercício do direito-liberdade de expressão, a fala ou escrito de alguém pode ofender, em graus diferentes, proibições postas na ordem jurídica para proteger certos direitos e valores. Observe-se, de início, que o anonimato é vedado pelo Texto Maior. Diz, ainda, a Carta Magna no art. 5º., inciso X: “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*”.

Portanto, alguém pode falar ou escrever o que quiser (não existe censura ou licença prévia). Entretanto, pode ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal pelos ilícitos cometidos (ofensas a direitos de terceiros contidas na fala ou no escrito).

Mais uma vez desenhando, sem esgotamento das hipóteses de limitações à liberdade de expressão:

Anonimato vedado (art. 5º., IV da CF)	Calúnia (art. 138 do CP)	Difamação (art. 139 do CP)
Racismo e outras discriminações (art. 5º., XLI e XLII da CF)	LIBERDADE DE EXPRESSÃO	Injúria (art. 140 do CP)
Contra a ordem democrática e o Estado de Direito (art. 5º., XLIV da CF)	Ameaça (art. 147 do CP)	Incitação ao crime (art. 286 do CP)

Universo das falas e escritos possíveis

CF. Constituição Federal

CP. Código Penal

Os exemplos aludidos apresentam, no Código Penal, os seguintes formatos jurídicos:

- a) caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;
- b) difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;
- c) injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro;
- d) ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;
- e) incitar, publicamente, a prática de crime.

Não existe nenhuma novidade ou raciocínio elaborado nessas singelas linhas. São cânones elementares do convívio humano civilizado. Mas aí está o núcleo dos problemas. Convivemos com indivíduos, instalados no centro do poder político, que: a) perambulam nas trevas; b) destilam ódios e preconceitos; c) não respeitam a ordem democrática e d) não evoluíram da barbárie.

Nesse triste contexto, as lições básicas do respeito à dignidade humana precisam ser afirmadas e reafirmadas. Os limites impostos para a convivência humana reclamam explicitações (“precisa desenhar”?) para obtenção de alguma compreensão, por menor que seja.